



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 12ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Data: 17 de Maio de 2022

Horário início: 19:00 Horas

Local: Plenário Sidney Sanches

EXPEDIENTE: (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Hino de Nova Andradina – Leitura Bíblica: Gabriela Delgado - PSB

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).

1- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

08/2022	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária nº. 08, de 29 de abril de 2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários do Programa Habitacional Lote Urbanizado, e dá outras providências."
---------	--------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

14/2022	Vereador Josenildo Ceará - PT	Projeto de Lei Ordinária nº. 14, de 12 de maio de 2022, que "Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “H”, no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “OSVALDO ZANETTI”, e dá outras providências."
15/2022	Vereador Fabio Zanata - MDB	Projeto de Lei Ordinária nº. 15, de 12 de maio de 2022, que "Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “C”, no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “PROFESSOR FELLIPE SILVA PRADO”, e dá outras providências."

3 - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

01/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	Projeto de Resolução nº. 01, de 12 de maio de 2022, que "Institui o Programa de Estágio Não-remunerado no âmbito da
---------	---------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Câmara Municipal e dá outras providências."
02/2022	Vereador João Dan - PDT	Projeto de Resolução nº. 02, de 12 de maio de 2022 , que "Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Formação Política de Crianças e Adolescentes no Poder Legislativo de Nova Andradina."

4 - PARECERES

15/2022	Mesa Diretora	Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 02, de 29 de abril de 2022 , que "Altera o disposto no art. 28 da LEI ORGÂNICA do Município de Nova Andradina-MS, para adequá-lo ao art. 58, §3º da CF/88."
16/2022	Vereadora Gabriela Delgado - PSB	Projeto de Lei Ordinária nº. 13, de 28 de abril de 2022 , que "Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Primeiro Emprego, a ser realizada anualmente a partir do dia 24 de abril no município de Nova Andradina e dá outras providências."

5 - INDICAÇÕES

144/2022	Vereadora Marcia Lobo - MDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando a criação de uma quadra de <i>beach tennis</i> na Praça Israel Cardonski no bairro Portal do Parque.
145/2022	Vereador João Dan - PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando o rebaixamento das guias do meio-fio da Praça na Igreja São Pedro São Paulo em Nova Casa Verde, sendo as Ruas Edson Tolotti, Bianca Calixto e Avenida Dílson Casarotto
146/2022	Vereador Arion Aislan – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Diretor de Suporte de Manutenção Viária da AGESUL, Sr. MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES , solicitando raspa de asfalto para



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Nova Andradina/MS, para que sejam utilizadas em estradas vicinais, melhorando assim a qualidades dos acessos a zonas rurais e locais onde ainda não tem manta asfáltica.
147/2022	Vereador Deildo Piscineiro - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando que sejam viabilizadas as seguintes melhorias para o Centro de Convivência do Idoso (Conviver), do município de Nova Andradina: <ul style="list-style-type: none">- Construção de uma cobertura fechada na área da piscina;- Instalação de um kit de aquecedor solar;- Aquisição de uma capa para piscina medindo 4 x 9 mts.
148/2022	Vereador Deildo Piscineiro - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que sejam feitas melhorias na pavimentação asfáltica, por meio de “recapeamento”, bem como a “instalação de canaleta, na Rua Luiz Antonio da Silva, esquina com a Avenida José Heitor de Almeida Camargo.
149/2022	Vereadoras Gabriela Delgado – PSB, Marcia Lobo – MDB e Cida do Zé Bugre – PL	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e a Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, Sra. JULLIANA CAETANO ORTEGA , solicitando a implantação do programa conhecido como "botão do pânico" para mulheres vítimas de violência em nosso município.
150/2022	Vereadora Gabriela Delgado – PSB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja efetuado com



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		urgência a limpeza nas áreas institucionais no município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde.
151/2022	Vereador Arion Aislan – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES , solicitando varanda coberta e fechada nas laterais, com bancos para os pacientes se abrigarem da chuva enquanto esperam a abertura das ESF's de Nova Andradina/MS.
152/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , solicitando capacitação paradesportiva para profissionais de educação FÍSICA na rede municipal de ensino.
153/2022	Vereador Dr. Leandro - PSDB e Vereadores(as) Subscritos(as)	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATOS , ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sr. HERNANDES ORTIZ , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando área do Parque Industrial II para instalação de Usina Geradora de Energia Fotovoltaica (Energia Solar) em parceria com a Câmara Municipal no intuito de atender todos os órgãos municipais de Nova Andradina-MS.
154/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado de MS, Sr. REINALDO AZAMBUJA , ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Sr. ANTONIO CARLOS VIDEIRA , e ao Deputado



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Estadual, Sr. JOSÉ CARLOS BARBOSA , solicitando que sejam destinadas cinco (05) viaturas novas, para atender a Polícia Militar do município de Nova Andradina-MS.
155/2022	Vereador Josenildo Ceará - PT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI , com cópia ao JURÍDICO da Câmara Municipal de Nova Andradina, solicitando que seja feita a equiparação de presidentes e de membros das comissões permanentes desta Casa Legislativa obedecendo os princípios da isonomia.
156/2022	Vereador Wilson Almeida - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos Sr. ROBERTO GINELL , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES , solicitando que seja realizada a substituição dos pisos bloquetes por pavimentação asfáltica, na Rua 7 de Setembro, entre as Ruas: Avenida José Heitor de Almeida Camargo a Rua Espírito Santo, no Bairro Cristo Rei, incluindo os cem metros das ruas paralelas deste mesmo setor.

6 - MOÇÕES

20/2022	Vereador Josenildo - PT	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO à Sra. OLINDA XAVIER , pela conquista do 1º. Lugar feminino na categoria 48 a 51 anos na corrida de Outono 2022, realizada em Novo Horizonte do Sul – MS.
21/2022	Vereador Pedro Soares - PSD	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO à Sra. ERCÍLIA CARVALHO MOREIRA , Presidente do Grupo dos Reliqueiros, pela iniciativa e realização do encontro do 3º. e 4º. Encontro de Fuscas e Carros Antigos, que aconteceu no Centro de Eventos "Prof. José Antônio Zanqueta" em Nova Andradina-MS nos dias 30/04 e 01/05/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)
INTERVALO - 10 minutos

PROCURADORIA DA MULHER

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

7- VOTAÇÃO DOS PROJETOS

02/2022	Mesa Diretora	Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 02, de 29 de abril de 2022, que "Altera o disposto no art. 28 da LEI ORGÂNICA do Município de Nova Andradina-MS, para adequá-lo ao art. 58, §3º da CF/88."
13/2022	Vereadora Gabriela Delgado - PSB	Projeto de Lei Ordinária nº. 13, de 28 de abril de 2022, que "Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Primeiro Emprego, a ser realizada anualmente a partir do dia 24 de abril no município de Nova Andradina e dá outras providências."

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 13ª. DÉCIMA TERCEIRA Sessão Ordinária será realizada em 17 de maio de 2022, às 19h.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 8, de 29 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários do Programa Habitacional Lote Urbanizado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Nova Andradina autorizado a doar a famílias beneficiárias do Programa Habitacional Lote Urbanizado do Estado de Mato Grosso do Sul os seguintes imóveis:

I – Data 01, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.326 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

II- Data 02, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.327 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

III- Data 03, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.328 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

IV- Data 04, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.329 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

V- Data 05, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.330 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

VI- Data 06, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.331 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

VII- Data 07, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.332 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

VIII- Data 08, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.333 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IX- Data 09, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.334 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

X- Data 10, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.335 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

XI- Data 11, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.336 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

XII- Data 12, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.337 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

XIII- Data 13, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.338 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

XIV- Data 14, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.339 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

XV- Data 15, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.340 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

XVI- Data 16, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.341 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

XVII- Data 17, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.342 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

XVIII- Data 18, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.343 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS, e

XIX- Data 19, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.344 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo adotar as providências que forem necessárias junto ao CRI local para transmitir os imóveis a fim de atender a finalidade prevista nesta lei.

Art. 2º Os lotes serão doados às famílias selecionadas no Programa Habitacional Lote Urbanizado, instituído pelo Estado de Mato Grosso do Sul, que será executado pelo Município de Nova Andradina com parceria do Governo do Estado e/ou Governo Federal, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas no referido programa.

Art. 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º O município autorizará a escrituração do imóvel, após a comprovação do término da obra atestado por fiscais do município ou da AGEHAB/MS, emissão do habite-se e, quando for o caso, do cumprimento do pagamento integral do investimento social com retorno à AGEHAB/MS.

Parágrafo único. Todas as despesas com escritura e registro serão por conta do beneficiário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com as demais instituições públicas ou privadas para a concretização do programa habitacional.

Art. 6º Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 9º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de abril de 2022.

José Gilberto
Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014, DE 12 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “H”, no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “OSVALDO ZANETTI”, e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Rua Projetada “H”, do Jardim Itália no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua “OSVALDO ZANETTI”;

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. OSVALDO ZANETTI, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 12 de maio de 2022.

JOSENILDO CEARÁ - PT
Vereador e 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 14/2022 FL. 02/02

JUSTIFICATIVA

Oswaldo Zanetti, nascido em 10 de dezembro de 1937, em Mundo Novo - São Paulo; e falecido na tarde de natal do ano de 2014. Foi um notório cidadão novandradinense, com atuação no serviço público – basicamente de águas, e forte militância na comunidade católica.

Zanetti chegou ao Mato Grosso do Sul no início dos anos 1960, onde se estabeleceu com a família em Douradina. Casou-se em 1966 com Geny Lopes Zanetti – outra importante novandradinense que labutou nos serviços de saúde do município, principalmente em vacinações em geral, Dessa união nasceram três filhos: Rogério Alexandre Lopes Zanetti, Mariza Lopes Zanetti e Eliane Lopes Zanetti.

Após rápida passagem por Três Lagoas, onde trabalhou na empresa Camargo Corrêa, Zanetti veio para Nova Andradina em 1970, para trabalhar na Prefeitura Municipal e sua esposa, por sua vez, ajudou a construir o sistema de saúde da cidade, auxiliando seu irmão, o ex-Vereador e ex-Secretário de Saúde, Oswaldo Lopes da Silva, já falecido.

Oswaldo Zanetti serviu a comunidade na Prefeitura Municipal até o advento da criação da Empresa de Saneamento de MS – Sanesul, logo após a criação de nosso Estado, onde trabalhou até a aposentadoria, aos 70 anos de idade.

Era bastante conhecido na cidade por sua dedicação incansável na Igreja Católica, onde foi Ministro da Eucaristia, catequista, palestrante de curso de noivos e Encontro de Casais, entre tantos, além de voluntário no Asilo dos Idosos. Era incansável nessas atividades, principalmente no atendimento a pessoas doentes e necessitadas, em seu trabalho também como Vicentino. Foi um dos entusiastas e responsáveis pela construção da belíssima igreja da comunidade Santa Terezinha, o que tanto o orgulhava.

Figura alegre, da que perdia o amigo, mas nunca a piada, dedicou sua vida toda aos serviços da comunidade. Morto em 2014, no final da tarde do dia 25 de dezembro, deixou um legado de honestidade, honradez e espírito público, querido pela comunidade e por ex-colegas de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15, DE 12 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “C”, no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “PROFESSOR FELLIPE SILVA PRADO”, e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

*Art. 1º. A Rua Projetada “C”, no Jardim Itália no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua “**PROFESSOR FELLIPE SILVA PRADO**”;*

*Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o município de Nova Andradina presta ao Sr. **FELLIPE SILVA PRADO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 12 de maio de 2022.

FABIO ZANATA - MDB
Vereador e Líder do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 15/2022 FL. 02/04

JUSTIFICATIVA

Talvez esta seja a história de vida do carioca mais sul-mato-grossense que já viveu em Nova Andradina. **Fellipe Silva Prado** nasceu na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1987. Filho de Eliane de Oliveira Silva Prado (in memoriam) e Flávio Augusto de Andrade Prado. As conquistas de espaço, de pertencimento, de vínculo, se dão mais por aquilo que se faz, por aquilo que se dedica e por aquilo que se é, e não necessariamente por de onde você vem.

É o caso de Fellipe. A sua paixão pelo Cerrado de Mato Grosso do Sul, em especial de Nova Andradina, demonstrado por seu olhar em nosso belíssimo pôr-do-sol, pelo fascínio às nossas Araras Canindé, que, por onde quer que elas passassem, Fellipe olhava para o céu as procurando para contemplá-las e fotografá-las.

Sua primeira aventura em Mato Grosso do Sul começou no início de sua espetacular carreira acadêmica, em 2008, quando iniciou o curso de Bacharelado em Geografia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS Campus de Aquidauana.

Por lá, viveu intensas e profundas experiências que o fizeram sentir-se parte, conectado a este Estado que acolheu aquele jovem carioca, forasteiro, vindo de longe, de outra terra, de sotaque diferente. Impossível não o identificar em dois dedinhos de prosa. Em Aquidauana, teve a oportunidade também de conhecer o Bioma que muito orgulha nosso Estado, a maior planície alagável do Planeta: o Pantanal. Ali iniciava sua paixão por nosso Mato Grosso do Sul, ali, consolidava-se um vínculo visceral que nem mesmo ele sabia explicar. Mas passado o primeiro semestre, esse vínculo precisou ser interrompido por um tempo, pois seu pai, Sr. Flávio desenvolveu a Síndrome de *Guillain Barré*, ficando em um estado de saúde bastante delicado, que obrigou Fellipe a retornar ao Rio de Janeiro para dar suporte à sua mãe, ainda viva, e seu irmão mais novo, Matheus. Felizmente, Sr. Flávio teve boa recuperação.

Fellipe decide então dar continuidade em sua graduação em Geografia mais próximo de sua família, na Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, concluindo em 2011. A partir daí ele não parou mais. Em 2012, iniciou a Especialização em Políticas Territoriais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, concluindo em 2013. Neste intervalo, também cursou a Licenciatura em Geografia pela Universidade Salgado de Oliveira. Em 2013 iniciou nova Especialização em Política e Planejamento Urbano pela Universidade Federal do



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 15/2022 FL. 03/04

Rio de Janeiro - UFRJ, concluindo em 2014. Simultaneamente, em 2012 foi aprovado em processo seletivo e cursou também o Mestrado em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, obtendo êxito em seu título de Mestre em 2014. Ainda em 2014, foi aprovado com louvor em novo processo seletivo e cursou o também o Doutorado em Geografia pela Universidade Federal Fluminense - UFF, concluindo todas as disciplinas em 2018, restando apenas à defesa de sua tese, cujo objeto de pesquisa não coincidentemente envolvia o Estado de Mato Grosso do Sul.

Além da brilhante carreira acadêmica, também possui diversos artigos científicos publicados em importantes revistas nacionais, capítulos de livros de sua autoria e diversos trabalhos apresentados de norte a sul do Brasil. Uma verdadeira máquina de conhecimento.

Ao final de 2018, incentivado por Gustavo Rodrigues Siebra, natural de Nova Andradina, decide aventurar-se novamente em retornar ao Mato Grosso do Sul para construir sua carreira de professor. Aqui em nossa Cidade Sorriso foi acolhido e fixou residência, enraizou seus sonhos e passou a enxergar um futuro de paz e longevidade. Sua atitude diante do novo e inesperado fizeram toda a diferença em sua trajetória. Por todo período que aqui viveu, demonstrou dedicação e doação aos seus alunos, além do que lhe era designado.

Tinha paixão por sua profissão e a desempenhava com excelência ímpar. Era um professor que conseguia ver além do que as palavras e gestos apontavam, possuía uma sensibilidade nata de alguém que nasceu para ensinar, mas, sobretudo aprender com o ensinar.

Em 2020, o Brasil começa a viver o triste e devastador episódio da pandemia de Covid-19. Assim como para milhares de pessoas do mundo todo, essa doença começa a podar, implacável, brutal e cruelmente sonhos, alegrias, objetivos, expectativas, esperanças.

Em 18 de junho de 2020, Fellipe perde sua mãe para a Covid. Em um momento social, político, e economicamente crítico para o planeta e especialmente para o Brasil, para a educação não foi diferente, passando a viver o novo normal com o isolamento social. Mas os professores nunca, jamais estiveram parados de braços cruzados vendo o tempo passar, tampouco Fellipe.

Por paixão ao ofício de ensinar, preocupado com os impactos que a pandemia poderia causar ao desenvolvimento e aprendizado de seus alunos, uma semana após o falecimento de sua mãe, Fellipe já estava lá, trabalhando, ensinando, dando aulas online, por



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 15/2022 FL. 04/04

telefone, mensagens de áudio no celular, vídeos, atividades, ofertando generosamente seu tempo, seu carinho, sua disposição, a qualquer hora do dia ou da noite.

Infelizmente, dentro da escola, durante o ato responsável de seu ofício e paixão por ensinar, Fellipe contrai Covid. Foram 23 longos, dolorosos, esperançosos e tristes dias de luta por sua vida. Hospitais superlotados, pico de contaminações e mortes no país, polarização social e política da pandemia, CPI da Covid. Com isso, correntes de oração e fé se espalharam, inclusive em outros países.

Por não haver vagas de UTI disponíveis em Nova Andradina, Fellipe precisou ser transferido pra a cidade de Três Lagoas, a mais próxima onde havia disponibilidade de UTI.

Lamentavelmente, no dia 28 de maio de 2021, o Professor Fellipe Silva Prado faleceu em decorrência da Covid-19, deixando nos corações de familiares, amigos, colegas de trabalho e alunos, um vazio inexplicável e insuperável.

Desta forma, abatido com todo o vivido e perdido pela triste partida de Felipe, seu companheiro Gustavo, tomou a liberdade de ler a tese de Doutorado de Fellipe, e traz uma mensagem, parte dos agradecimentos da tese, que soa para cada Novandradinense como um agradecimento: “Agradeço aos muitos cidadãos que se prontificaram e me concederam minutos, às vezes, horas de seu tempo, ajudando um “pesquisador forasteiro” extremamente curioso e que ama o MS de todo o coração. Foram familiares que me deram aulas de vida e me mostraram, mesmo sem perceber, que “cada ser em si carrega o dom de ser capaz e de ser feliz”, citando Almir Sater e Renato Teixeira”.

Fellipe Prado PRESENTE! Com muita saudade, amor, admiração e respeito, ficam os agradecimentos de forma muito peculiar deste Vereador, juntamente com Gustavo Rodrigues Siebra e Alessandra Pimenta Garcia Bergamashi, que homenageiam ao eterno Prof. Doutorando Fellipe Silva Prado, pois continua a escrever a Geografia dos nossos pensamentos e de uma sociedade que anseia por um mundo melhor.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 12 DE MAIO 2022.

“Institui o Programa de Estágio Não-remunerado no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências”.

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Resolução:

Art.1º Fica instituído o Programa de Estágio Não Remunerado para alunos que curse nível superior, ensino médio, ensino profissional técnico de nível médio e aos educandos com necessidades especiais no âmbito da Câmara de Vereadores de Nova Andradina – MS.

Art. 2º O Programa de que trata esta Resolução objetiva proporcionar aos estudantes oportunidade de exercício profissional, por meio da aplicação prática dos conhecimentos teóricos inerentes a sua área de formação.

Art. 3º O estágio se constituirá em atividade complementar à formação acadêmica e profissional do aluno, podendo este período ser aproveitado para cumprimento do estágio curricular obrigatório, atendidas as condições exigidas pela legislação federal e estadual em vigor.

Art. 4º Para obtenção do estágio o aluno deverá comprovar matrícula em Unidade Educacional Pública ou Privada, frequência regular e residência no Município de Nova Andradina – MS.

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a instituição concedente e, conseqüentemente, não terá validade para contagem de tempo de serviço.

Art. 6º A carga horária mínima diária do estágio será avençada entre a Câmara de Vereadores e a instituição concedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022 FL. 02/03

Art. 7º Na ocasião da pactuação o estagiário firmará Termo de Compromisso, com intervenção obrigatória da instituição de ensino, onde constarão as obrigações e atividades a qual estará sujeito.

Art. 8º Na admissão do estagiário deverá ser registrado o curso que este frequenta e a respectiva fase, o tempo concedido para o estágio e a carga horária.

Art. 9º - O estágio terá duração máxima de I (um) ano, permitida renovação por igual período, mediante termo aditivo.

§ 1º - Extingue -se o estágio:

- I. Pela desistência, por escrito, do estagiário;
- II. Pela não-renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;
- III. Pelo abandono ou pela conclusão do curso;
- IV. Por iniciativa da instituição concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino.
- V. Por iniciativa da Câmara de Vereadores.

§ 2º - A renovação do Termo de Compromisso é faculdade da instituição concedente.

Art. 10º - Perderá o direito ao estágio o estagiário que:

- I. Fizer constar do Termo de Compromisso declaração falsa;
- II. Registrar durante o ano civil, mais de 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) interpoladas, injustificadamente;
- III. No desempenho de suas funções, praticar ato de indisciplina ou improbidade;
- IV. For considerado inapto para o desempenho de suas funções;
- V. Trancar ou cancelar sua matrícula no curso.

Art. 11- O número de vagas será definido pela Câmara de Vereadores.

Art. 12 - A entidade concedente emitirá Certificado de Conclusão do Estágio, no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

Parágrafo Único. A avaliação de que trata o caput do presente artigo, qualificará o estagiário segundo os itens abaixo, dentro dos seguintes conceitos possíveis:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022 FL. 03/03

- I. “A” -Atendeu as expectativas: o estagiário apresentou resultados conforme as expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado;
- II. “B” - Atendeu parcialmente as expectativas: o estagiário apresentou resultados que se aproximam das expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado;
- III. “C” - Não atendeu as expectativas: o estagiário apresentou resultados muito abaixo das expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado.

Art. 13 Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar convenio com instituições de Ensino para a realização do estágio de que trata a presente Resolução.

Art. 14 As despesas referentes a execução da presente Resolução correrão por conta dos recursos orçamentários da própria Câmara Municipal.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina 12 de Maio de 2022.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA – PL
“Cida do Zé Bugre”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 12 DE MAIO 2022.

"Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Formação Política de Crianças e Adolescentes no Poder Legislativo de Nova Andradina."

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica criado no Poder Legislativo de Nova Andradina o “Programa de Incentivo à Formação Política de Crianças e Adolescentes”, que integrará jovens a “Escola do Legislativo”, compreendendo as atividades previstas nesta Resolução.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade possibilitar a estudantes que estejam cursando o ensino fundamental, médio ou cursos técnicos a vivência do processo democrático, incentivando a sua formação política, a fim de desenvolver a cidadania, mediante participação nos trabalhos realizados nos Gabinetes dos Vereadores e nas sessões.

Art. 3º. Para o desenvolvimento do Programa cada Membro do Poder Legislativo poderá fazer a gestão junto a escolas públicas ou privadas do Município no sentido de que essas possam aderir ao Programa.

§ 1. Aderindo a escola ao Programa, sua direção deverá indicar um aluno ou aluna que esteja matriculado nos ensinos aqui disciplinados, que poderá acompanhar durante o dia, todo trabalho desenvolvido no Gabinete do Vereador que buscou sua participação no programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022 FL. 02/02

§ 2. Poderá ainda o aluno ou aluna participar dos trabalhos desenvolvidos na Sessão Ordinária, ao lado do Vereador responsável pelo seu treinamento.

§ 3. Quando participar, o aluno ou aluna terá direito ao uso da palavra por até cinco (5) minutos, durante o Expediente.

Art. 4º. A Câmara Municipal deverá assinar termo de parceria com a escola participante do Programa, onde conste nome do aluno ou aluna, ano que cursa e toda sua identificação, além de ser juntada autorização dos pais ou responsáveis para sua participação.

Art. 5º. Ao final a Câmara Municipal expedirá um certificado comprovando a participação do aluno ou aluna no Programa.

Art. 6º. Caso alguma escola pública ou privada manifeste diretamente à Câmara seu interesse na participação no Programa, a presidência designará um Vereador para ficar responsável pelo treinamento do aluno ou aluna indicado pela escola.

Art. 7º. Normas complementares poderão ser editadas por ato da sua presidência.

Art. 8º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 12 de Maio de 2022.

JOÃO LUIZ SALTOR DAN – PDT
Vereador